

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 39/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2023

MENSAGEM

Excelentíssima

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**



Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 39/2023, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*".

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de outubro de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 23/10/23 às 13h30hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 39/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2023

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:



Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 39/2023, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa pretende implantar a Política Pública Municipal de Promoção da Igualdade Racial, através da criação do Conselho e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Morretes – COMPIR, de modo a instituir uma instância político-participativa, que visa assegurar a participação e o controle social na gestão da política de promoção da igualdade racial e criar um espaço de representação da sociedade civil para diálogo com órgãos governamentais municipais, além de instituir o instrumento financeiro para movimentação de recursos especialmente destinados à promoção da política pública específica.

Acerca do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, esclarecemos que o mesmo figura como instância de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório, voltado para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos, e são consideradas entidades indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupos de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas, árabes, judeus e povos ciganos, entre outros.

Conforme dispõe o Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o marco teve como objetivo principal a redução das desigualdades raciais no

Brasil, com ênfase na população negra, representando uma intervenção estatal no combate às discriminações raciais.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, dispõe que um dos princípios do Sistema é a *“gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial”*; e exige que o conselho local esteja funcionando para que o ente federado possa aderir ao SINAPIR.

A luta pela implementação de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial, portanto, reclama a atuação de todos os agentes sociais, notadamente a Administração Pública - a quem cabe a gestão de recursos e o estabelecimento de ações e incentivos à uma convivência igualitária.

A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu em nosso país o Estatuto da Igualdade Racial, *“destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”*.

Com efeito, a mencionada Lei indica, em seu art. 50 que os Municípios deverão instituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de modo a contribuir e deliberar sobre assuntos e discutir sobre os planos e políticas a serem implementadas no âmbito de sua competência.

Para tanto, faz-se necessária a implementação de um órgão deliberativo sobre o tema em âmbito local contribuirá para a sedimentação de valores e de fundamental importância para a formação de uma consciência geral mais fraterna, com repercussões benéficas e edificantes em todos os setores, com o intuito mesmo de contribuir em um rol de preceitos e diretrizes fundamentais para a estruturação de uma sociedade melhor, de um mundo melhor para a presente e, por certo, para as futuras gerações.

Reconhecendo a importância e a necessidade de tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial, o Poder Executivo Municipal propõe com a presente proposta legislativa, portanto, a criação do Conselho e do Fundo de Promoção da Igualdade Racial, como mecanismo da Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial, para de forma harmoniosa promoverem atuarem em prol da participação popular para formular políticas, decidir, e atuar junto ao Poder Executivo, através da aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Morretes.

É a justificativa.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de outubro de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2451/2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III – Programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I – Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III – Convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de



promoção da igualdade racial com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

§ 1º. O COMPIR é vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morretes, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. O COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de

combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Morretes;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, apresentações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno;

XXI - Aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XXII - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 2º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades institucionais o COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Morretes;

IV - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VIII - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

Seção II

Da Composição

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito entre os servidores do âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, enquanto o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais, compostas há pelo menos dois anos, serão indicados em assembleias especificadamente convocadas para este fim.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se duas reconduções.

§ 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros indicados para a primeira gestão.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. As sessões do COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Seção III

Da Administração do Conselho

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Morretes, administrado pela Secretaria de Assistência Social, através das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mairiporã e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo COMPIR, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto

dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos captados pelo FUMPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 21. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMPIR, no site da Prefeitura de Morretes.

Art. 22. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno do FUMPIR a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 24. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 25. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

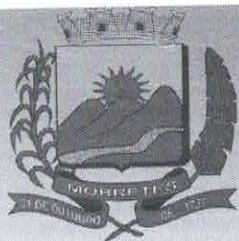
Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de outubro de 2023



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2023

Mem. Int. 066/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2451/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2451/2023 de iniciativa Poder Executivo que: *"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências"*, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 23 / 11 / 2023


Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2451/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para emissão de parecer sobre a legalidade, o presente Projeto de Lei, o qual tem por objeto dispor sobre a política municipal de promoção da Igualdade Racial e criar o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre os objetivos voltados a políticas públicas de criação e composição dos Conselhos Municipais, os quais integram sua estrutura administrativa, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Além disso, artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa privativa do prefeito o projeto de lei que dispõe sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

Os Conselhos, portanto, pertencem à estrutura organizacional da Administração Municipal e devem ser criados por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios. Estes constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

Neste aspecto, os incisos II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Sr. Prefeito no que refere ao ato de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

Também a Lei Municipal Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes estabelece em seu artigo 2º, inciso I que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

iniciativa do projeto de Lei em análise estão corretas, eis que são próprias do Poder Executivo.

No que refere ao conteúdo normativo observa-se que o objetivo do projeto é juridicamente possível, eis que tem por finalidade deliberar, executar, promover e desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção as previsões da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Destaca-se que o Decreto Federal nº 4886/2013 estabeleceu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, representando uma intervenção estatal norteada pelos princípios da participação e da descentralização para tornar iguais as oportunidades e reduzir as desigualdades raciais no Brasil, sobretudo no segmento da população negra (art. 2º).

As diretrizes da legislação nacional referentes a composição dos Conselhos em geral, exigem a observância ao princípio da paridade, e consequentemente do postulado da isonomia, sendo fundamental para a legitimidade de sua atividade consultiva e para a discussão das políticas públicas.

Esta paridade é uma exigência da legislação federal, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais, mantendo-se o princípio da paridade como critério para a sua composição. Nesse sentido, se o Município possuir um Conselho equilibrado, evitará tendências de favorecimento dos interesses envolvidos.

É que muitas vezes, ocorrem conflitos de interesses entre entidades, Poder Público e munícipes. Dessa forma, o Conselho, com sua composição paritária e equilibrada, tem maiores condições de deliberar sobre a resolução de conflitos de maneira mais equânime evitando disparidades.

Com base nisso, sabe-se que a criação dos Conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal, gravado no *caput* do art. 1.º da CF/88, com repercussões específicas ditas pelos seus incisos II e V, ao abrir espaço para a participação política em órgãos administrativos para agentes oriundos da sociedade civil.

Como órgãos colegiados da gestão pública local, os Conselhos gozam de atribuições para opinar, deliberar, ou normatizar acerca de assuntos ligados área em que se constitui, garantindo assim a participação popular na discussão de matérias relevantes para o Município.

Enfim, a composição dos conselhos deve seguir o princípio da paridade e a indicação de seus membros deve refletir o dispositivo constitucional da participação indireta da

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná,
CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

população, por meio de segmentos e de organizações representativas ligadas à área de atuação de cada conselho. No caso do projeto em questão, está correta e adequado o formato de escolha dos integrantes.

DA NECESSIDADE DE EMENDA AO PROJETO

Da leitura ao projeto, observa-se que os parágrafos 4.º e 5.º possuem erro de digitação na palavra **suplente**, a qual foi digitada erroneamente e consta “**suplemente**”.

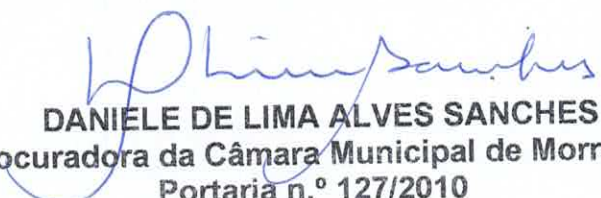
Além desse equívoco, observa-se que o parágrafo 6.º do artigo 9.º consta erroneamente “duas reconduções”, sendo que o correto é **uma recondução**, conforme consta no artigo 13.

Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de emenda ao projeto ante as inconformidades ora apontadas.

CONCLUSÃO:

Por fim, salvo melhor juízo, considerando que os Conselhos devem ser representativos de legítimas instituições atuantes nos segmentos ligados à área de atuação do conselho, bem como devem ser compostos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade, o projeto de lei em questão não contém vício de ilegalidade, estando apto para sua aprovação, RESSALVADAS apenas a necessidade de emenda acima, razão pela qual esta Procuradoria opina pela continuidade de seu trâmite legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2451/2023

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 04 de dezembro de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

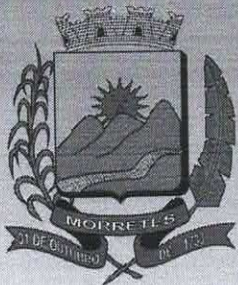
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 04/12/2023

Vereador _____

EXMO ELOI NOGUEIRA

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

SUMULA: "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da igualdade Racial, cria o Conselho e o fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 23/10/2023, posteriormente no dia 30/11/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 01 de dezembro o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2451/2023, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Elói Nogueira
Relator

Adolfo Hack
Vereador

João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação

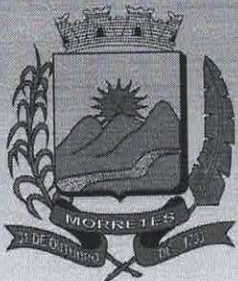
Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de 11 de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2451/2023

SUMULA "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da igualdade Racial, cria o Conselho e o fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de dezembro de 2023

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05/12/2023

Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA.
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa Fiscalização e Controle.

PROJETO DE LEI N° 2451/2023

SUMULA: "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da igualdade Racial, cria o Conselho e o fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial e dá outras providências".

Relatório

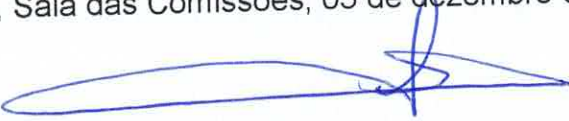
O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 23/10/2023, posteriormente no dia 30/11/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 01 de dezembro o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2451/2023, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


Vereador Elói Nogueira
Relator






Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

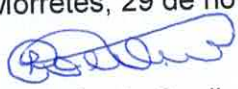
Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2023


Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Adolfo Hack
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Adolfo Hack
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2451 / 2023

“ Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial , cria o conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da outras providências .

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Vereadora ,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei Ordinaria em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado a Vereadora Marcela da Silva Elias , terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Dezembro de 2023

Vereador Adolfo Hack
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 01/ 12 /2023

Vereadora

EXMA : VEREADORA MARCELA DA SILVA ELIAS
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS ,
DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



PARECER DA COMISSÃO DE:

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da igualdade Racial cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial e dá outras providências".

Relatório

Na data de 23/10/2023 foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei n.º 2451/2023, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da igualdade Racial cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da igualdade Racial e dá outras providências", a esta casa, encaminhado à esta Comissão na data 29/11/2023 e designada a Relatoria pelo Presidente da Comissão Adolfo Hack, na data do dia 01/12/2023, a Vereadora Marcela da Silva Elias, Relatora.

Análise

Em análise ao Projeto de Resolução 2451/2023, a Vereadora entende que um projeto como esse visa criar um ambiente mais justo, inclusivo e igualitário, enfrentando ativamente a discriminação racial e promovendo a diversidade e a igualdade de oportunidades. Sendo assim o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer FAVORÁVEL.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.


Marcela da Silva Elias
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

EMENDA Nº 003/2023 – MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art.135, do Regime Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda modificativa, o art.9º parágrafo 4º, 5º e 6º passará a ter a seguinte redação:**

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um **suplente**, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O **suplente** substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se **uma recondução**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2451/2023 tem por objetivo que da leitura ao projeto, observa-se que parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 9º possuem erro de digitação na palavra **suplente**, a qual foi digitada erroneamente e consta **“suplemente”**.

Além desse equívoco, observa-se que o artigo 9º parágrafo 6º consta erroneamente “duas reconduções”, sendo que é correto **é uma recondução**, conforme consta no artigo 13.

Por esta razão, aguardamos a anuência dos nobres pares deste Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO à Emenda Modificativa nº 003/2023 ao Projeto de Lei nº 2451/2023.

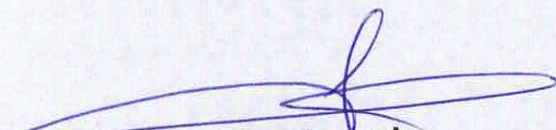


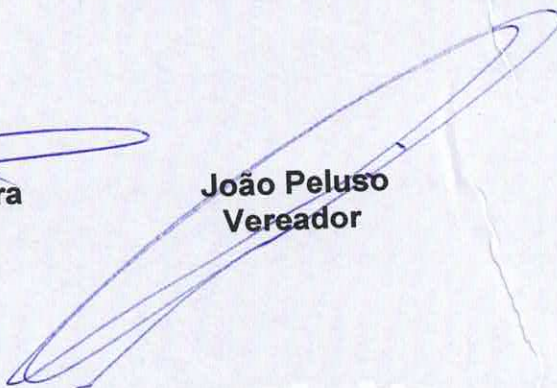
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

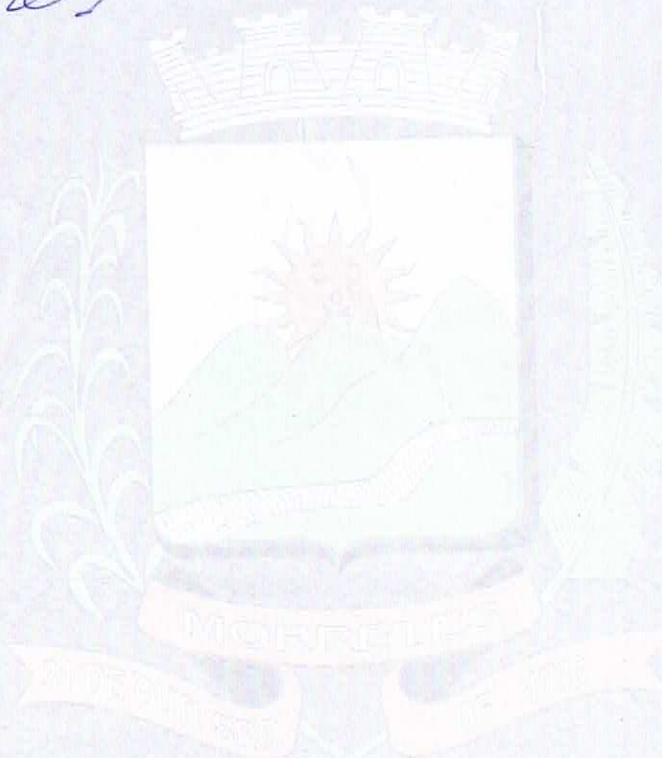


Palácio Marumbi, Morretes, 05 de dezembro de 2023.


Eloi Nogueira
Vereador

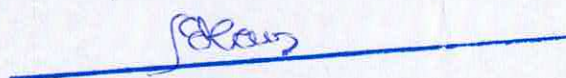

João Peluso
Vereador


Adolfo Hack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 05/12/23 às 11:25 hs





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.451/2023

Súmula: “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023 de iniciativa do Poder Executivo - Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III – Programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I – Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III – Convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter



consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

§ 1º. O COMPIR é vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morretes, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. O COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I – Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

1



V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas

relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Morretes;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, apresentações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

[Assinatura]



XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno;

XXI - Aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XXII - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 2º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades institucionais o COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Morretes;

IV - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VIII - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;



IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

Seção II

Da Composição

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito entre os servidores do âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, enquanto o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais, compostas há pelo menos dois anos, serão indicados em assembleias especificadamente convocadas para este fim.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um **suplente**, observado o mesmo procedimento e exigências. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

§ 5º O **suplente** substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se **uma recondução**. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

§ 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros indicados para a primeira gestão.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. As sessões do COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Seção III

Da Administração do Conselho



Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Morretes, administrado pela Secretaria de Assistência Social, através das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mairiporã e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.



§ 1º As verbas do FUMPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo COMPIR, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos captados pelo FUMPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 21. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMPIR, no site da Prefeitura de Morretes.

Art. 22. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno do FUMPIR a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 24. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 25. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 13 de dezembro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2023

Ofício nº 0158/2023



Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 411 a 414/2023, de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 37ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 13 de dezembro do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.451/2023, 2.454/2023, 2.462/2023, 2.463/2023 e 2.464/2023 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2023



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6804 / 2023

DATA: 14/12/2023 - :13:10:07

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/12/2023 13:10:08	08218529900	OFÍCIO N 0158.pdf	OFÍCIO

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III – Programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I – Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III – Convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

§ 1º. O COMPIR é vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morretes, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. O COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Morretes;

X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, apresentações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno;

XXI - Aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XXII - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 2º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades institucionais o COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Morretes;

IV - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VIII - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

Seção II

Da Composição

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito entre os servidores do âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, enquanto o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais, compostas há pelo menos dois anos, serão indicados em assembleias especificadamente convocadas para este fim.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se duas reconduções.

§ 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros indicados para a primeira gestão.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunirá-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. As sessões do COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Seção III

Da Administração do Conselho

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Morretes, administrado pela Secretaria de Assistência Social, através das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mairiporã e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo COMPIR, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos captados pelo FUMPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 21. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMPIR, no site da Prefeitura de Morretes.

Art. 22. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno do FUMPIR a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 24. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 25. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”



ONDE SE LÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

Art 9º (...)

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se duas reconduções.

LEIA-SE:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.) Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

Art 9º (...)

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um **suplente**, observado o mesmo procedimento e exigências. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)

§ 5º O **suplente** substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se **uma recondução**. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 15 de dezembro de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

Art 9º (...)

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se duas reconduções.

LEIA-SE:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.) Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

Art 9º (...)

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um **suplente**, observado o mesmo procedimento e exigências. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

§ 5º O **suplente** substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se **uma recondução**. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2023)*

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 15 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador: 7BA4C682

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2023. Edição 2921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.451/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I** – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;
- II** – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e
- III** – Programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

- I** – Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II** – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
- III** – Convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

§ 1º. O COMPIR é vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morretes, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. O COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como



processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Morretes;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, apresentações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;



XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno;

XXI - Aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XXII - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 2º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades institucionais o COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Morretes;

IV - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VIII - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

Seção II

Da Composição



Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito entre os servidores do âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, enquanto o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais, compostas há pelo menos dois anos, serão indicados em assembleias especificadamente convocadas para este fim.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se duas reconduções.

§ 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros indicados para a primeira gestão.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. As sessões do COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Seção III**Da Administração do Conselho**

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

**CAPÍTULO III****Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Morretes, administrado pela Secretaria de Assistência Social, através das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mairiporã e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo COMPIR, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.



Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos captados pelo FUMPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 21. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMPIR, no site da Prefeitura de Morretes.

Art. 22. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno do FUMPIR a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 24. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 25. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:27C93280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/12/2023. Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2451/2023, foi aprovado em duas apreciações nas Sessões Ordinárias dos dias 06 e 13 de dezembro de 2023, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 806 de 14 de dezembro de 2023 e publicada na data de 15 de dezembro de 2023, Edição nº 2920. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 098/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de janeiro de 2024.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo